



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 052/2017 - PMNT

Pregão nº 9/2017 - 025 PMNT-PP-SRP

Contrato nº 104/2017

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.125/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2312 - Centro Nova Timboteua-Pará – Brasil – Cep: 68730-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sra. Claudia do Socorro Pinheiro neto**, brasileira, residente e domiciliado em NOVA TIMBOTEUA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2017 - 025 PMNT-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 31/08/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de peças e Serviços mecânicos e troca de peças de reposição da frota municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2017 - 025 PMNT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:



- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Serviços;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 06 meses da assinatura do contrato desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela Serviços mecânicos e troca de peças de reposição da frota municipal; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Serviços (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento. A dispensa da dotação orçamentária se faz legal conforme dispõe artigo 7 § 2º Decreto Federal 7.892/13

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRAS E SERVIÇOS

8.1 - A emissão da Ordem de Compras e Serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da Compra ou Prestação dos Serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Compra ou Serviços imediatamente.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS COMPRAS E SERVIÇOS.

9.1 - A entrega das Compras se dará no prazo máximo de 05 dias úteis e os Serviços serão de forma imediata, ambos após o recebimento da Ordem de compras e Serviços respectivamente.

9.2 - Os Serviços mecânicos serão realizados em oficina próprio do contratado.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar as Compras e Serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Serviços;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de NOVA TIMBOTEUA - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

NOVA TIMBOTEUA, 22 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CONTRATANTE

BARCELONA COMERCIO DE PEÇAS EIRELI-ME
C.N.P.J. nº 18.267.412/0001-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF

2 _____

Nome:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 104/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados Por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2017 - 025 PMNT-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: BARCELONA COMERCIO DE PEÇAS EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 18.267.412/0001-58, estabelecida à DOD. ALÇA VIARIA KM 1,5, SÃO JOÃOndas, Marituba PA, (91) 3366-3099, representada neste ato pelo Sr(a). NEIMAR SIMÕES DA SILVA, C.P.F. nº 182.702.628-62, R.G. nº 23396972X SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01482	ANTI-FERRUGEM NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	40.00	9,700	388,00
01483	BATERIA 90 AMPERES NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	12.00	737,200	8.846,40
01484	BEMDIX NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	8.00	116,400	931,20
01485	BOBINA CAMPO NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	12.00	87,300	1.047,60
01486	CHAVE LUZ NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	8.00	24,250	194,00
01487	CRUZETA DO CARDAN NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	24.00	38,800	931,20
01488	ESTATOR DO ALTERNADOR NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	8.00	145,500	1.164,00
01489	FILTRO AR MOTOR NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	24.00	48,500	1.164,00
01490	FILTRO COMBUSTIVEL NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	16.00	14,550	232,80
01491	FILTRO OLEO NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	40.00	33,950	1.358,00
01492	FLUIDO FREIO NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	80.00	14,550	1.164,00
01493	GRAXA BALDE NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	BALDE	40.00	145,500	5.820,00
01494	INDUZIDO NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	8.00	261,900	2.095,20
01495	LAMPADA 1 POLO NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	40.00	2,183	87,30
01496	LAMPADA 2POLO NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	50.00	2,910	145,50
01497	LAMPADAS FAROL H4 NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	40.00	11,640	465,60
01498	MANGUEIRA HIDRAULICO NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: B	METRO	24.00	58,200	1.396,80
01499	OLEO CAIXA W90 NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	LITRO	240.00	14,550	3.492,00
01500	OLEO DA CAIXA 140 NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	LITRO	160.00	14,550	2.328,00
01501	OLEO HIDRAULICO W68 NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BC	LITRO	120.00	9,700	1.164,00
01502	OLEO MOTOR 15W40 NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	LITRO	800.00	9,700	7.760,00
01503	OLEO TRANSMISSÃO NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	LITRO	240.00	14,550	3.492,00
01504	PORTA ESCOVA NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	16.00	126,100	2.017,60
01505	REGULADOR VOLTAGEM NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	16.00	87,300	1.396,80
01506	RETENTOR CAIXA NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	24.00	9,700	232,80
01507	RETENTOR MOTOR NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	24.00	14,550	349,20
01508	RETENTOR RODA NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	24.00	19,400	465,60
01509	RETENTOR TRANSMISSÃO NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BC	UNIDADE	24.00	14,550	349,20
01510	ROLAMENTO ALTERNADOR NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: B	UNIDADE	16.00	9,700	155,20
01511	ROLAMENTO DIANTEIRO NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BC	UNIDADE	24.00	38,800	931,20
01512	ROLAMENTO TRASEIRO NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	24.00	43,650	1.047,60
01513	SENSOR TEMPERATURA MOTOR NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: BCN	UNIDADE	12.00	29,100	349,20
01514	SILICONE ALTA TEMPERATURA NEWHOLLAND/TRATOR - Marc	UNIDADE	40.00	9,700	388,00
01535	FILTRO/73162722(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	163,200	816,00
01536	FILTRO/75327649(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	13,600	272,00
01537	FILTRO EXTER/84286399 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	115,600	2.312,00
01538	FILTRO COMB RACOR/84348882(W20E CASE) - Marca.: BC	UNIDADE	15.00	40,800	612,00
01539	FILTRO COMB/FILTRO COMB/84412164(W20E CASE) - Marc	UNIDADE	15.00	40,800	612,00
01541	FILTRO DE AR/87682990(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	64,600	969,00
01543	FILTRO AR INT/149932A1(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	34,000	510,00
01544	FILTRO/149935A1(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	12.00	163,200	1.958,40
01545	FILTRO C/CONEXÃO/185161A1(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	12.00	102,000	1.224,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



01546	FILTRO COM/233900L010 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	12.00	23,800	285,60
01547	FILTRO SEP C/ROSCA EXT/2R0127177J (W20E CASE) - Mar ca.: BCN	UNIDADE	7.00	129,200	904,40
01548	FILTRO LUB/AL12 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	74,800	748,00
01549	FILTRO DE AR/AP9834 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	47,600	476,00
01550	FILTRO/AP9836 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	122,400	1.224,00
01551	FILTRO AR/ARS2868 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	30,600	306,00
01552	FILTRO AR EXT/ARS3003 (PATROL 845 CASE) - Marca.: B CN	UNIDADE	20.00	40,800	816,00
01553	FILTRO/ARS5673 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	8.00	51,000	408,00
01554	FILTRO DE AR/ARS673 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	51,000	510,00
01555	FILTRO HIDR/BT389-10 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	10.00	68,000	680,00
01556	FILTRO TRANS GRANDE/BT8439-H (PATROL 845 CASE) - Ma rca.: BCN	UNIDADE	15.00	122,400	1.836,00
01557	FILTRO SEP/PSA331 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	37,400	748,00
01558	FILTRO DE AR/AP7998 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	47,600	952,00
01559	FILTRO DE AR EXTERNO/ARS6223 (PATROL 845 CASE) - Ma rca.: BCN	UNIDADE	20.00	68,000	1.360,00
01560	FILTRO AR EXT/ARS9839 (PATROL 845 CASE) - Marca.: B CN	UNIDADE	15.00	54,400	816,00
01561	FILTRO DE AR/AS820 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	60.00	27,200	1.632,00
01562	FILTRO AR EXT/AP4440 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	60.00	88,400	5.304,00
01563	FILTRO INT/ASR839 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	30,600	306,00
01564	FILTRO COMB/FC161 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	5,440	54,40
01565	FILTRO COMB/PC2155 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	10,200	102,00
01566	FILTRO COM/PC2/255 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	13,600	136,00
01567	FILTRO COMBUS/PSC410 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	10.00	23,800	238,00
01568	FILTRO COMB/PSC411 (PATROL 845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	80.00	27,200	2.176,00
01569	FILTRO COMB/PSC496 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	100.00	27,200	2.720,00
01570	FILTRO COMB PEQ/PSC72/2 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	13,600	136,00
01571	FILTRO/PSC998 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	47,600	476,00
01572	FILTRO OLEO/PEL2003 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	23,800	238,00
01573	FILTRO/PL519 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	17,000	170,00
01574	FILTRO LUBR/PSL280 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	23,800	238,00
01575	FILTRO LUBR/PSL300 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	68,000	680,00
01576	FILTRO COM/G150/7 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	27,200	272,00
01578	FILTRO HIR DIR/PH346 (PATROL 120K CAT) - Marca.: B CN	UNIDADE	10.00	11,560	115,60
01579	FILTRO COMB/PSC744 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	20,400	204,00
01580	FILTRO COMB/PSC75 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	40,800	408,00
01581	FILTRO SEP C/ROSCA EXTERNA/PSD450/1 (PATROL 120K CA T) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	68,000	680,00
01582	FILTRO SEP C/ROSCA EXTERNA/PSD960/1 (PATROL 120K CA T) - Marca.: BCN	UNIDADE	80.00	40,800	3.264,00
01583	FILTRO/PSH025 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	60.00	95,200	5.712,00
01584	FILTRO HIDR/PSH211 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	60.00	68,000	4.080,00
01585	FILTRO/PSH286 (PATROL 120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	60.00	30,600	1.836,00
01586	FILTRO/PSL123 (RETRO 580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	60.00	17,000	1.020,00
01587	FILTRO LUBR/PSL280 (RETRO 580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	120.00	23,800	2.856,00
01588	FILTRO LUBR/PSL282 (RETRO 580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	120.00	20,400	2.448,00
01589	FILTRO LUBRIF/PSL283 (RETRO 580N CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	100.00	61,200	6.120,00
01590	FILTRO/PSL301 (RETRO 580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	80.00	54,400	4.352,00
01591	FILTRO AR SECUNDARIO/CA10894SY (RETRO 580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	80.00	54,400	4.352,00
01592	FILTRO ÓLEO/FF5421 (RETRO 580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	80.00	85,000	6.800,00
01593	FILTRO SEPARADOR/87803445 (RETRO 580N CASE) - Marca .: BCN	UNIDADE	40.00	81,600	3.264,00
01594	LAMINA/5D9553) (W20E CASEO) - Marca.: BCN	UNIDADE	70.00	258,400	18.088,00
01595	LAMINA/5D9554 (W20E CASEO) - Marca.: BCN	UNIDADE	70.00	285,600	19.992,00
01596	LAMINA/7D1576 (W20E CASEO) - Marca.: BCN	UNIDADE	50.00	435,200	21.760,00
01597	DENTE/E157559 (W20E CASEO) - Marca.: BCN	UNIDADE	100.00	142,800	14.280,00
01598	UNHA/2D5572 (120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	120.00	20,400	2.448,00
01599	LAMINA/1307041130 (120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	428,400	8.568,00
01600	CANTO/1407011141 (120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	153,000	1.530,00
01601	CANTO/1407011131 (120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	153,000	1.530,00
01602	LAMINA/7211220 (580N) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	306,000	6.120,00
01604	CANTO RETO/7211210 (580N) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	149,600	2.992,00
01603	LAMINA 6F/7211230 (580N) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	272,000	5.440,00
01605	LAMINA P/9 DENTES FURO 5/8/8745554 (845 CASE) - Mar ca.: BCN	UNIDADE	4.00	1.224,000	4.896,00
01606	PARAFUSO LAMINA/0209011270 (845CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	1,000.00	2,720	2.720,00
01607	PORCA SEXT/0229011219 (845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	1,000.00	1,360	1.360,00
01608	PLACA/73125480 (845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	20,400	204,00
01609	PLACA/73125481 (845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	20,400	204,00
01610	PLACA/73125482 (845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	40.00	40,800	1.632,00
01611	PARAFUSO/73126330 (845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	100.00	1,360	136,00
01612	RETENTOR K7/87625367 (845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	18.00	74,800	1.346,40
01613	ANEL/87625355 (845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	30.00	17,000	510,00
01614	ANEL/87625357 (845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	30.00	20,400	612,00
01615	TRAVA/87625364 (845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	30.00	0,820	24,60
01616	DISCO PAPER/87625345 (845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	85,000	1.700,00
01617	DISCO DE AÇO/87625346 (845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	74,800	1.496,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



01618	PINO/75326511(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	60.00	81,600	4.896,00
01619	CILINDRO DE RODA/70665970(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	88,400	884,00
01620	LONA(JG 2 PEÇAS)C/ REBITE/75209537(845 CASE) - Mar ca.: BCN	UNIDADE	12.00	40,800	489,60
01621	RETENTOR/70631119(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	8,160	81,60
01622	CAPA/70680631(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	68,000	680,00
01623	CONE/70684816(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	122,400	1.224,00
01624	RETENTOR/70680615(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	18.00	13,600	244,80
01625	ESPAÇADOR/75248808(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	17,000	340,00
01626	CHAPA/75248809 - Marca.: BCN	UNIDADE	63.00	2,720	171,36
01627	PLACA/75248810(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	30.00	8,160	244,80
01628	SUPORTE/75243732(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	18.00	47,600	856,80
01629	CHAPA/75248807(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	30.00	17,000	510,00
01630	TERMINAL C/PINO 5MM/87421807(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	6.00	4,760	28,56
01631	TIRANTE ROSCADO/84126503(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	6.00	20,400	122,40
01632	ANEL/87625356(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	24.00	27,200	652,80
01633	REPARO LEV LAMINA/75220797(580N CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	15.00	34,000	510,00
01634	REPARO CIL INCLINAÇÃO/75220700(580N CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	15.00	51,000	765,00
01635	REP CIL DIREÇÃO/75220700(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	51,000	765,00
01636	REPARO/84217287(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	61,200	918,00
01637	BOMBA ALIMENTADORA/75289704(580N CASE) - Marca.: B CN	UNIDADE	5.00	149,600	748,00
01638	ROTULA/70668028(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	18.00	17,000	306,00
01639	HASTE/73124571(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	95,200	476,00
01640	REPARO TRAVA SELA/73064517(580N CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	10.00	20,400	204,00
01641	CHAPA/73248802(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	50.00	17,000	850,00
01642	GUIA COMPLETA/752448931(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	30.00	238,000	7.140,00
01643	PINO DA BALANÇA/75255725(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	8.00	136,000	1.088,00
01644	RESERVATORIO EXPANSÃO/84227067(580N CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	5.00	312,800	1.564,00
01645	PASTILHA UND/87715377(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	8.00	27,200	217,60
01646	BUCHA BR/73163363(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	18.00	95,200	1.713,60
01647	BUCHA/75327135(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	18.00	10,200	183,60
01648	PINO C/LUBRIFICAÇÃO/87359686(580N CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	18.00	20,400	367,20
01649	FECHADURA/75313361(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	102,000	510,00
01650	FECHADURA/75313362(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	102,000	510,00
01651	CONEXÃO EM TEE/86639058(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	6.00	340,000	2.040,00
01652	RETENTOR RODA K7/47123727(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	24.00	54,400	1.305,60
01653	FLANGE 34 ESTRIAS/690494(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	462,400	2.312,00
01654	FLANGE/1493498(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	435,200	2.176,00
01655	FLANGE/75266759(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	578,000	2.890,00
01656	HELICE 9 PAS/73164370(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	4.00	612,000	2.448,00
01657	RETENTOR/75286656(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	74,800	374,00
01658	PINO ELASTICO/75251674(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	40.00	10,200	408,00
01659	PINO/87447422(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	8.00	156,400	1.251,20
01660	PLACA/87561066(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	12.00	197,200	2.366,40
01661	POLIA DO ARCONDICIONADO/75288824(W20E) - Marca.: B CN	UNIDADE	3.00	74,800	224,40
01662	CRUZETA/75288824(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	74,800	1.122,00
01663	CRUZETA/87638368(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	12.00	326,400	3.916,80
01664	FLANGE/87354991(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	6.00	544,000	3.264,00
01665	ROLAMENTO/8603301(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	6.00	204,000	1.224,00
01666	ROTULA/87663317(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	6.00	61,200	367,20
01667	ROLAMENTO/75289*030(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	401,200	2.006,00
01668	TAMPA/87491449(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	319,600	1.598,00
01669	DISCO AÇO/8603413 - Marca.: BCN	UNIDADE	12.00	27,200	326,40
01670	ROLAMENTO/8303435(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	12.00	238,000	2.856,00
01671	MOLA/8603341(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	6.00	326,400	1.958,40
01672	MANGUEIRA/87744565(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	306,000	1.530,00
01673	MANGUEIRA/84269083(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	238,000	1.190,00
01674	MANGUEIRA/87490151(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	231,200	1.156,00
01675	MANGUEIRA/75251156(W20E) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	462,400	2.312,00
01676	INTERRUPTOR PRESSÃO/75236112(120K CAT) - Marca.: B CN	UNIDADE	4.00	81,600	326,40
01677	SUPORTE DO RIPPER/75251676(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	217,600	1.088,00
01678	TUBO/75261230(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	4.00	68,000	272,00
01679	ESTICADOR DA CORREIA/75286363(120K CAT) - Marca.: BC CN	UNIDADE	7.00	115,600	809,20
01680	CORREIA/75310729(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	34,000	680,00
01681	CABO/E155965(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	47,600	476,00
01682	REP CIL DIR C/ROSCA/G109452(120K CAT) - Marca.: BC N	UNIDADE	10.00	17,000	170,00
01683	CABO/75251274(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	81,600	408,00
01684	ROTULA OSCILANTE/87663316(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	4.00	17,000	68,00
01685	TERMINAL DIREÇÃO DIR/73125709(120K CAT) - Marca.: BC CN	UNIDADE	5.00	95,200	476,00
01686	HELICE 6 PAS/75202771(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	156,400	782,00
01687	ANEL "O" RING/71103598(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	0,340	3,40
01688	ANEL/71103599(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	0,680	6,80
01689	ANEL GUIA/71103597(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	2,040	20,40
01690	GAXETA/71103600(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	4,080	40,80
01691	RETENTOR/71103601(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	4,080	40,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



01692	RETENTOR/71103602(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10,00	4,760	47,60
01693	GUIA NYLON/71103591(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10,00	4,080	40,80
01694	ANEL/71103593(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10,00	0,200	2,00
01695	ANEL "O" RING/71103593(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10,00	0,200	2,00
01696	PLACA/75248811(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	15,00	17,000	255,00
01697	CRUZETA/73125068(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	74,800	299,20
01698	FLANGE/73124743(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	115,600	578,00
01699	REP CIL DIREÇÃO/73065112(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	20,400	81,60
01700	RETENTOR/70634037(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	10,00	27,200	272,00
01701	TERMINAL DIREÇÃO/75219488(120K CAT) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	95,200	380,80
01702	SUPORTE/75267107(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	646,000	3.230,00
01703	DISTANCIADOR/73125534(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	95,200	476,00
01704	BUCHA/73130019(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	102,020	408,08
01705	CORRENTE DO TANDEN/70620167(845 CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	4,00	816,000	3.264,00
01706	PARAFUSO ROSCA PARCIAL/75126905(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	128,00	0,340	43,52
01707	ANEL CREMALHEIRA 32F/75126904(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	47,600	190,40
01708	CREMALHEIRA 32F 75285411(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	61,200	306,00
01709	BOMBA DE ÓLEO/75208764(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	435,200	2.176,00
01710	DENTE LAT/84418418(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	74,800	299,20
01711	DENTE LAT/84418417(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	74,800	299,20
01712	DENTE CENTRAL/85820232(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	12,00	54,400	652,80
01713	BOMBA HIDR FRETO/75266621(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	442,000	2.210,00
01714	BUCHA/79106797(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	27,200	108,80
01715	ROTULA/87663318(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	8,00	54,400	435,20
01716	ARRUELA/87663319(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	8,00	17,000	136,00
01717	GAXETA/87648785(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	8,00	6,800	54,40
01718	BUCHA/87647431(845 CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	30,600	122,40
01719	TRAVA/2978906(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	8,00	6,800	54,40
01720	ARRUELA/87668013(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	6,800	27,20
01721	RETENTOR/8291995(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	8,00	23,800	190,40
01722	ANEL "O" RING/70924686(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	10,00	0,340	3,40
01723	TAMPA TANQUE COMB/1340471180(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	3,00	47,600	142,80
01724	REP CIL DIREÇÃO/75287812(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	37,400	187,00
01725	MANCAL C/ROLAMENTO/E 064165(580N CASE) - Marca.: B CN	UNIDADE	4,00	68,000	272,00
01726	TERMINAL DIREÇÃO DIR/73125709(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	95,200	476,00
01727	TUBO MOTOR/73129639(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	326,400	1.632,00
01728	TUBO MOTOR/73129638(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	326,400	1.632,00
01729	REP CIL HIDR/G 109423(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	20,400	102,00
01730	PARAFUSO/70929092(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	50,00	23,800	1.190,00
01731	MANCAL C/ROLAMENTO/75237375(580N CASE) - Marca.: B CN	UNIDADE	5,00	68,000	340,00
01732	JUNTA TAMPA RESFRIADOR/J 929792(580N CASE) - Marca.: B CN	UNIDADE	5,00	20,400	102,00
01733	JUNTA/J929791(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	10,200	51,00
01734	TAMPA DO RADIADOR/4959324(580N CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	10,200	51,00
01735	TAMPA DO RADIADOR/E 060048(580N CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	5,00	6,800	34,00
01736	TERMINAL 1/4/70686384(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	13,600	68,00
01737	FLANGE/73134819(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	204,000	1.020,00
01738	CRUZETA/73134821(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	95,200	380,80
01739	RETENTOR/70670186(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	23,800	95,20
01740	RETENTOR/71005117(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	23,800	95,20
01741	HASTE/71103594(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	149,600	748,00
01742	GUIA/71103591(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	4,080	16,32
01743	GAXETA/71103600(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	4,050	16,20
01744	REP CIL HIDR/G101287(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	20,400	102,00
01745	JUNTA/L033476(W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	3,00	3,400	10,20
01746	ELO REDUÇÃO/70605507 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	47,600	190,40
01747	RETENTOR / D 07700 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	8,160	32,64
01748	CABO / 158833 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	74,800	299,20
01749	CABO / 158832 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	61,200	244,80
01750	CABO / 87340753 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	81,600	408,00
01751	SAPATA / 73125488 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	8,00	157,080	1.256,64
01752	CABECOTE FILTRO / J 918954 (W20E CASE) - Marca.: B CN	UNIDADE	5,00	258,400	1.292,00
01753	COROA E PINHÃO / 148982 A 1 - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	1.160,080	5.800,40
01754	ROLAMENTO/ 1489361 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	81,600	408,00
01755	ROLAMENTO / 148928 A 1 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	47,600	238,00
01756	RETENTOR/ 148933 A 1 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	37,400	187,00
01757	ROLAMENTO /148897A1 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	4,00	95,200	380,80
01758	PARAFUSO /0920321860 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	400,00	6,800	2.720,00
01759	LAMINA 10F/ 134844A1 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	748,000	3.740,00
01760	REP ELEV D51EX-22/7079925720 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	149,600	748,00
01761	REP ANGUL D51 EX-22/7079925730 (W20E CASE) - Marca.: B CN	UNIDADE	4,00	210,800	843,20
01762	JG REPARO COMPR/147553A1 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	5,00	251,600	1.258,00
01763	CHAPU DE CHUVA / E155521 (W20E CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	5,00	44,200	221,00
01764	SAPATA DE BRONZE /3330960 (W20E CASE) - Marca.: BC N	UNIDADE	48,00	54,400	2.611,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



01765	CALÇO POLIAMIDA /1289654 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	108.00	8,160	881,28
01907	FILTRO SEPARADOR/84526251 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	61,200	918,00
01908	FILTRO SEPARADOR/87803445 (W20E CASE) - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	81,600	1.224,00
VALOR TOTAL R\$					386.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CONTRATANTE

BARCELONA COMERCIO DE PEÇAS EIRELI-ME
C.N.P.J. nº 18.267.412/0001-58
CONTRATADO